



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2022336
Ementa	PROJETO DE LEI Nº 39/2022
Autor	Gilberto Tadashi Matsusue
Tipo da Matéria	Projeto de Lei

Documento protocolado por **Lais** em **15/12/2022 09:44:00**

Lais Saes Madeira Magalhães
Assistente Administrativo
RG nº 40.958.522-8



Juquiá, 13 de Dezembro de 2022.

MENSAGEM Nº 39/2022

Prezado Senhor;

Submeto a Vossa Excelência e nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 39/2022, que dispõe sobre a criação da Feira da Lua no Município de Juquiá e dá outras providências.

Há aproximadamente um ano, o Centro de Eventos Ismael Jaze recebe feirantes de toda a cidade para exporem seus produtos no evento que está se tornando tradição. A conhecida Feira da Lua acontece sempre as terças-feiras, a partir das 16 horas. A Feira tem trazido oportunidade para agricultores e artesãos comercializarem seus produtos, e além disso, proporciona lazer para as famílias juquiaenses.

A Feira da Lua é uma oportunidade para a comercialização de produtos e em contrapartida, o incremento da renda das famílias.

Esperando ter justificado, encaminhamos o referido Projeto para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores, visto ser esta matéria, de alta relevância à nossa população.

Respeitosamente;


GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP



PROJETO DE LEI Nº 39/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA DA LUA NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no âmbito do Município de Juquiá, a Feira da Lua, que funcionará no Centro de Eventos Ismael Jaze ou em outros locais a serem designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. A Feira da Lua destina-se a venda, exclusivamente a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, produtos derivados do leite, pescados, artesanatos, vestuários, etc.

Parágrafo único. Para os efeitos dessa Lei entende-se por:

I- Hortifrutigranjeiros: (frutas, mudas de plantas frutíferas e flores, ovos, legumes, grãos, hortaliças);

II- Lanches, doces, salgados, refrigerantes e bebidas em geral;

III- Comidas típicas;

IV- Gêneros alimentícios;

V- Produtos derivados do leite (queijo, manteiga, requeijão e outros);

VI- Pescados e derivados do mar;

VII- Conservas em geral;

VIII- Artesanatos em geral;

IX- Artigos para presentes;

X- Vestuários.

Art. 3º. Para exposição e venda dos produtos comercializados na feira serão utilizados bancas, barracas, trailers e veículos especiais, com as devidas



estruturas e equipamentos em bom estado de conservação e conforme padrões, definições e obrigações previstos nesta Lei ou conforme normas de segurança vigente em legislação específica.

§ 1º A localização do equipamento, apetrechos e mercadorias na feira, serão feitas de modo a não atrapalhar o acesso de pedestres aos imóveis situados no local.

§ 2º- Entre as bancas, barracas, trailers, ou veículos especiais, haverá obrigatoriamente uma passagem lateral, de no mínimo (50) cinquenta centímetros.

§ 3º- As bancas de exposição deverão apresentar anteparo (saia) listrados nas cores branca com o tom de cor que o feirante desejar, confeccionados em lona ou outro material equivalente de forma a encobrir cavaletes e área de depósito abaixo dos tabuleiros, exceto os feirantes incluídos na feira do produtor rural e/ou produtos não alimentícios.

§ 4º. Os feirantes passíveis de fiscalização sanitária que se apresentarem aptos à atividade, receberão autorização da Vigilância Sanitária.

Art. 4º. A Feira da Lua funcionará preferencialmente das 16 as 21 horas, sendo que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá alterar o dia e horário de funcionamento por Decreto.

Parágrafo único. Os produtores e expositores deverão obrigatoriamente permanecer nos seus respectivos espaços durante o horário de funcionamento da Feira da Lua, até seu encerramento.

Art. 5º. Preferencialmente, as licenças e ponto para comercialização dos produtos serão destinadas a produtores do município de Juquiá e na falta desses, aos demais interessados.

Art. 6º. Não será permitido o comércio ambulante nas instalações da Feira da Lua, bem como, em um raio de 150 metros da feira, a permanência de qualquer tipo de comércio em barracas ou em veículos.

Art. 7º. Para a habilitação ao Alvará de Licença para participar da Feira da Lua os interessados deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente para esse fim, atendendo aos valores e tributos municipais.

Parágrafo único. Ficam isentas do pagamento de impostos e taxas municipais referentes à participação da Feira da Lua, as entidades de assistência social, devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.



Art. 8º. Incorrerão em suspensão definitiva, com a cassação do Alvará de Licença, os feirantes que deixarem de comparecer à Feira da Lua por quatro vezes consecutivas ou oito alternadas, no período de um ano, sem motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º. O local durante e após suas atividades, deverão ser mantidos limpos acondicionando os resíduos em sacos plásticos e dando a destinação correta.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a organização e a fiscalização da Feira da Lua.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.


GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal